



Governo do Distrito Federal
 Defensoria Pública do Distrito Federal
 Subsecretaria de Administração Geral
 Unidade de Logística

Parecer Técnico n.º 19/2023 - DPDF/SUAG/UNILOG

Assunto: Análise de proposta

Pregão Eletrônico SRP n.º 02/2023-DPDF

Valor Total Estimado: R\$ 7.493.378,40 (sete milhões, quatrocentos e noventa e três mil trezentos e setenta e oito reais e quarenta centavos)

Objeto: Contratação por Sistema de Registro de Preço - SRP de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados com dedicação de mão de obra exclusiva de apoio administrativo (copeiro, recepcionista, motorista executivo e supervisor) para atender as necessidades da Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos

Empresa Habilitada: A M ABS EIRELI - CNPJ: 20.548.612/0001-20 - GRUPO 1 (Docs. Sei nº 121464491 e 121472942)

Senhor Pregoeiro,

Trata-se da análise de proposta, conforme os ditames do Edital de Pregão (119425013), nos seguintes termos.

1. DA ANÁLISE DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.1. Consoante o Termo de Referência - Anexo 1 do Edital, a qualificação técnica do fornecedor deve ser comprovada conforme o item 13.2.

1.2. Nesse contexto, procedemos a seguinte análise dos atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa habilitada:

Item	Emissor	Data da Emissão	Objeto	Data do Início da execução dos serviços	Quantitativos de Postos de Trabalho	Válido
1	Construções e Engenharias	02/04/2020	Serviços de locação de mão de obra de cargos de estoquistas e expedições	02/01/2019 a 28/02/2020	Não informado	NÃO Motivo: ausência de informação de quantitativos de postos de trabalho
2	Prefeitura Municipal de Paranaguá	14/04/2021	Serviços de locação de máquinas pesadas, incluindo operador habilitado para prestação de serviços	Não informado	Não informado	NÃO Motivo: 1) ausência de informação de quantitativos de postos de trabalho 2) Data do Início da execução dos serviços
3	Fundação Cultural Cidade de Aracaju	07/09/2020	Serviços de locação de veículos de várias marcas de automóveis a esta Fundação	Não informado	Não informado	NÃO Motivo: 1) ausência de informação de quantitativos de postos de trabalho 2) Data do Início da execução dos serviços
4	Secretaria Municipal de Saúde- SMS/AJU	11/07/2020	Serviços de locação de veículos com motorista, em regime de diária para transporte de paciente	Não informado	Não informado	NÃO Motivo: 1) ausência de informação de quantitativos de postos de trabalho 2) Data do Início da execução dos serviços
5	Secretaria Municipal Adjunta de Educação Básica de Macaé	07/12/2021	Serviços de Locação de Veículos - leves, pesados, com motorista e monitor(a) para transporte terrestre dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Educação Básica em veículos utilitários para áreas urbanas e de difícil acesso, com combustível e manutenção, para atender às necessidades da Secretaria Municipal Adjunta de Educação Básica, em todos os bairros	12 meses - até julho de 2022	Não informado	NÃO Motivo: 1) ausência de informação de quantitativos de postos de trabalho

			da cidade de Macaé e Distritos deste Município (Fornecimento de de 57 vans adaptadas)			
6	Prefeitura Municipal de Cajueiro	30/12/2020	Serviço de Transporte Escolar com cessão de mão de obra	17/07/20218 a 30/12/2020	9 postos de motorista categoria D 1 posto de supervisor	SIM
7	Prefeitura de Ribeirão Preto	11/06/2020	Locação de caminhões, maquinas e equipamentos	10/06/2019 a 10/06/2020	Não informado	NÃO Motivo: 1) ausência de informação de quantitativos de postos de trabalho
8	Prefeitura Municipal São José dos Pinhais	12/06/2023	Locação de caminhões e maquinas pesadas com motorista e operador	dezembro de 2019 a dezembro de 2020	Não informado	NÃO Motivo: 1) ausência de informação de quantitativos de postos de trabalho
TOTAL DE POSTOS						
Observações: TOTAL DE POSTOS PREVISTOS NO EDITAL = 109 50% DO TOTAL DE POSTOS DO EDITAL = 54						

1.3. Verifica-se que, de 8 atestados técnicos listados acima, 7 **não cumprem** o disposto nos seguintes itens do termo de referência:

1.3.1. **item 13.2.4** Somente serão aceitos atestados expedidos **após a conclusão do contrato ou se decorrido**, pelo menos, **um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.**

1.3.2. **item 13.2.1** "O fornecedor deverá apresentar **1 (um) ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões)** de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da empresa proponente, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com características e quantidades com o objeto da contratação, demonstrando que fornecedor administra ou administrou serviços terceirizados, com, no mínimo, **50% (cinquenta por cento) do número de empregados** que serão necessários para suprir os postos a serem contratados, admitindo-se a soma do quantitativo de atestados apresentados, desde que tenham sido realizados em concomitância de período. (Decisão n.º 3743/2011 TCDF).

1.3.3. **item 13.2.6** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

1.4. Portanto, a rigor, seria necessária, a diligência para sanar os motivos da invalidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

2. DA ANÁLISE DAS PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

2.1. Consoante o Termo de Referência, o dimensionamento das planilhas de custos e formação de preços deve ser realizado conforme o:

- 2.1.1. item 13.3 e subitens relacionados;
- 2.1.2. Anexo I - Memória de cálculo das planilhas de custos e formação de preços;
- 2.1.3. Anexo II - Planilhas de custos e formação de preços;

2.2. Nesse contexto, procedemos a seguinte análise das planilhas de custos e formação de preços apresentados pela empresa habilitada:

2.2.1. Módulo 1: Composição da Remuneração Salário Base

2.2.1.1. **ANÁLISE:** foram apresentados apresentados pisos salariais em consonância com o item 13.3.10 do termo de referência, remetendo às seguintes CCTs:

- I - COPEIRO(A) CCT SINDSERVIÇOS 2023/2023 - R\$ 1.515,92
- II - RECEPCIONISTA DF00039/2023 - R\$ 2.238,10 - **Nesse ponto, cabe esclarecer a CCT utilizada.**
- III - MOTORISTA EXECUTIVO CCT SITRATER 2023/2023 - R\$ 3.143,76
- IV - SUPERVISOR(A) ADMINISTRATIVO CCT SINDSERVIÇOS 2023/2023 - R\$ 2.997,58
- V - SUPERVISOR(A) DE TRANSPORTES CCT SITRATER 2023/2023 - R\$ 4.029,83

2.2.1.2. Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2.2.1.3. **ANÁLISE:**

1. **Submódulo 2.1 13º: (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias:** indicou percentual total de 15,20%, para todas as categorias profissionais em conformidade com o termo de referência.
2. **Submódulo 2.2 : Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições:** indicou percentuais divergentes do termo de referência, para todas as categorias profissionais nos seguintes termos: percentual de INSS

: 0%, RAT: 2% - com total final do submódulo de 15,80%. Quanto ao INSS informou ser optante de Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta e em relação ao RAT, apresentou às fls. 48 e 49 do doc. sei 121472942, cálculo de FAP ajustado com indicador de 2%, conforme histórico da empresa.

3. **Submódulo 2.3 Benefícios Mensais e Diários:** apresentou as seguintes **divergências** em relação ao termo de referência:

- I - COPEIRO(A): **não** indicou percentuais de cada benefício e do somatório final do submódulo;
- II - RECEPCIONISTA: **não** indicou percentuais de cada benefício e do somatório final do submódulo. Aplicou 16% de dedução salarial; Apresentou valor somado de 2 benefícios (plano de saúde e odontológico). Nesse ponto, cabe esclarecer a CCT utilizada e apresentar valor separado para cada benefício.
- III - MOTORISTA EXECUTIVO: **não** indicou percentuais de cada benefício e do somatório final do submódulo.
- IV - SUPERVISOR(A) ADMINISTRATIVO: **não** indicou percentuais de cada benefício e do somatório final do submódulo;
- V - SUPERVISOR(A) DE TRANSPORTES: **não** indicou percentuais de cada benefício e do somatório final do submódulo;

2.2.2. Módulo 3 - Provisão para Rescisão

2.2.2.1. **ANÁLISE:** indicou percentual total de 0,84%, para todas as categorias profissionais em conformidade com o termo de referência.

2.2.3. Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

2.2.3.1. **ANÁLISE:**

- I - **4.1 Ausências Legais por afastamento maternidade:** indicou percentual total de 0,09%, para todas as categorias profissionais em conformidade com o termo de referência.
- II - **4.2 Ausências Legais:** indicou percentual total de 15,59% (motorista e supervisor), 15,38% (copeiro, recepcionista e supervisor administrativo) para todas as categorias profissionais em conformidade com o termo de referência.

2.2.4. Módulo 5 - Insumos Diversos

2.2.4.1. **ANÁLISE:** indicou valores de uniforme e sistema de ponto eletrônico em conformidade com o termo de referência.

2.2.5. Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro.

2.2.5.1. **ANÁLISE:**

- I - COPEIRO(A): indicou custos indiretos de 5% e lucro de 4,48% - percentuais acima do estimado no termo de referência, mas de acordo com as regras do edital. Indicou PIS de 2,65% (CNAE maior faturamento de transporte de passageiros) - o que **não** restou comprovado documentalmente e COFINS 3% e ISS 2% - percentuais **incompatíveis** com regime de tributação por lucro presumido.
- II - RECEPCIONISTA: indicou custos indiretos de 5% e lucro de 9,60% -percentuais acima do estimado no termo de referência, mas de acordo com as regras do edital. Indicou PIS de 2,65% (CNAE maior faturamento de transporte de passageiros) - o que **não** restou comprovado documentalmente e COFINS 3% e ISS 2% - percentuais **incompatíveis** com regime de tributação por lucro presumido.
- III - MOTORISTA EXECUTIVO: indicou custos indiretos de 5% e lucro de 7,28% - percentuais acima do estimado no termo de referência, mas de acordo com as regras do edital. Indicou PIS de 2,65% (CNAE maior faturamento de transporte de passageiros) - o que **não** restou comprovado documentalmente e COFINS 3% e ISS 2% - percentuais **incompatíveis** com regime de tributação por lucro presumido.
- IV - SUPERVISOR ADMINISTRATIVO: indicou custos indiretos de 5% e lucro de 13,69% - percentuais acima do estimado no termo de referência, mas de acordo com as regras do edital. Indicou PIS de 2,65% (CNAE maior faturamento de transporte de passageiros) - o que **não** restou comprovado documentalmente e COFINS 3% e ISS 2% - percentuais **incompatíveis** com regime de tributação por lucro presumido.
- V - SUPERVISOR(A) DE TRANSPORTES: indicou custos indiretos de 5% e lucro de 7,95% -percentuais acima do estimado no termo de referência, mas de acordo com as regras do edital. Indicou PIS de 2,65% (CNAE maior faturamento de transporte de passageiros) - o que **não** restou comprovado documentalmente e COFINS 3% e ISS 2% - percentuais **incompatíveis** com regime de tributação por lucro presumido.

3. DA ANÁLISE DE DADOS DE EMPRESAS TRIBUTADAS PELO LUCRO REAL OU LUCRO PRESUMIDO E DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

3.1. Consoante o Termo de Referência , a metodologia de conferência de dados de empresas tributadas pelo lucro real ou lucro presumido deverá observar o item 13.4.

3.2. Frisa-se que os regimes de tributação permitidos no presente certame se diferem, basicamente, por 3 (três) critérios: faturamento, tributação PIS e COFINS e Apuração IRPJ e CSLL, nos seguintes termos:

	LUCRO PRESUMIDO (Regime Cumulativo)	LUCRO REAL (Não cumulativo)
Aplicação	Faturamento até R\$ 78.000.000,00 no ano-calendário ou quantia proporcional aos meses;	faturamento anual acima de R\$ 78.000.000,00;
Tributação PIS e COFINS	COFINS: 3% PIS: 0,65%	COFINS: 7,6%. PIS: 1,65%;
Apuração IRPJ e CSLL	O lucro é obtido por meio cálculo matemático, conforme porcentagem de lucro .	O lucro é encontrado mediante cálculo do resultado real do negócio, ou seja, a empresa precisa registrar todas as

No caso, a Receita Federal determina qual é o percentual de lucro sobre cada atividade.

suas despesas e custos para deduzi-las de sua receita e encontrar de fato o valor do lucro gerado na operação.

3.3. Portanto, infere-se desse contexto, que a empresa habilitada apresentou proposta sob o enquadramento de regime de tributação de LUCRO PRESUMIDO.

3.4. Foram apresentados os seguintes Recibos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP e para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) – EFD – Contribuições, relativos aos 12 (doze) meses correspondentes ao Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis:

Recibo n.º B7.5A.75.EC.68.14.55.06.5F.2F.5E.2D. E5.F8.B2.FE.6E.8F.A8.8F-5

Sistema Gerador: Sistema Público de Escrituração Digital – SPED

Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022

Número de Ordem do Livro: 11

Lucro do Exercício: R\$ 3.735.974,59

3.5. Não foi possível verificar o disposto no item 13.4.1.1 do termo de referência, que permite uma variação de até 15% (positivo ou negativo) entre o montante da receita bruta constante das demonstrações contábeis e o valor da receita bruta apurada com base nos recibos EFD – contribuições. A área técnica constatou apenas o **Valor receita bruta apurada com base nos recibos EFD – contribuições: R\$ 9.809,824,79. Não** foi possível verificar na documentação anexa o valor de receita bruta constante das demonstrações contábeis (Balanço Patrimonial).

3.6. Para fins de exequibilidade da proposta, a empresa habilitada apontou retenção de 1% de CSLL e 1% de IRPJ. Entretanto, a rigor, nota-se que os percentuais informados são divergentes e perfazem valores inferiores aqueles que são decorrentes dos percentuais descritos nas leis de regência. Nesse ponto, pairando dúvidas acerca dessa questão, a empresa habilitada, a fim de comprovar as referidas alíquotas informadas deverá apresentar o seguinte demonstrativo, conforme diretrizes observadas pelo TCDF:

Descrição	Alíquota	Valor
Preço Mensal dos Serviços a serem prestados		Informar
Base de Cálculo para apuração do IRPJ pelo Lucro Presumido (Art. 15 da Lei 9249/1995)	32%	Informar
Alíquota Normal (Art. 3º da Lei 9.249/1995) x Base de Cálculo IRPJ - Lucro Presumido	15%	Informar
Alíquota Adicional de 10% (acima de R\$ 20.000,00 por mês - art. 3º §1º da Lei 9.249/1995)	10%	Informar
Total de IRPJ pelo Lucro Presumido		Informar
Base de Cálculo de Apuração da CSLL pelo Lucro Presumido (Art.20 da Lei 9.249/1995)	32%	Informar
Total da CSLL pelo Lucro Presumido (Art.3º da Lei 7.689/1988)	9%	Informar
Total de IRPJ e CSLL pelo Lucro Presumido		Informar

4. DO ATENDIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE DESONERAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DA FOLHA DE PAGAMENTO (LEI Nº 12.546/2011)

4.1. Conforme o item 13.3.27.7 do termo de referência, a empresa habilitada, para fazer jus à desoneração tributária, deverá cumprir dentre outros previstos na Lei nº 12.546/2011, os seguintes requisitos, **cumulativamente**:

4.1.1. **Comprovar que fez a opção de recolher a contribuição previdenciária incidente sobre o valor da receita bruta, em substituição às incidentes sobre a folha de pagamento;**

4.1.1.1. **ANÁLISE:** não há documento comprobatório.

4.1.2. **Possuir a maior receita auferida oriunda da atividade econômica desonerada (art. 9º, parágrafo § 9º da Lei nº 12.546/2011);**

4.1.2.1. **ANÁLISE:** não há documento comprobatório.

4.1.3. **Comprovar que o faturamento com atividade alheia à desoneração não supera 5% do faturamento principal declarado (art. 9º, parágrafo § 5º da Lei nº 12.546/2011).**

4.1.3.1. **ANÁLISE:** não há documento comprobatório.

4.2. Quanto à desoneração previdenciária, cumpre ainda tecer as seguintes observações:

4.2.1. A desoneração sobre a folha de pagamento foi instituída pela Medida Provisória nº 540/2011, posteriormente convertida na Lei nº 12.546/2011, a qual prevê a substituição da Contribuição Previdenciária Patronal – CPP, prevista no art. 22, I e III, da Lei 8.212/91 (Lei Orgânica da Seguridade Social), por um novo tributo, qual seja, a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – CPRB.

4.2.2. Na prática, isso significa que as empresas ou indústrias, que exercem determinadas atividades ou fabricam determinados produtos, deixam de recolher 20% (vinte por cento) sobre a folha de pagamento e passam a contribuir com uma alíquota, prevista em lei de acordo com a respectiva atividade/produto, sobre o seu faturamento total (receita bruta);

4.2.3. Conforme a Lei 14.288/2021, altera a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, para **prorrogar** o prazo referente à contribuição previdenciária sobre a receita bruta para 31/12/2023, e a Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, para prorrogar o prazo referente a acréscimo de alíquota da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social devida pelo Importador de Bens Estrangeiros ou Serviços do Exterior (COFINS-Importação), nos termos que especifica. Segundo a Lei 12.546/2011, as seguintes atividades **poderão** optar pela desoneração da folha de pagamento:

3. Setor de Transportes e Serviços Relacionados

Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com **itinerário fixo**, municipal, intermunicipal em região metropolitana, intermunicipal, interestadual e internacional **enquadradas nas classes 4921-3 e 4922-1 da CNAE 2.0**

Transporte ferroviário de passageiros, **enquadradas nas subclasses 4912-4/01 e 4912-4/02 da CNAE 2.0**

Transporte metroferroviário de passageiros, **enquadradas na subclasse 4912-4/03 da CNAE 2.0**

Transporte rodoviário de cargas, **enquadradas na classe 4930-2 da CNAE 2.0**

4.2.4. Assim, as empresas beneficiadas pela desoneração podem ser extraídas das atividades e produtos elencados nos artigos 7º e 8º da Lei 12.546/2011. Para o presente caso, importa transcrever as seguintes disposições legais:

Art. 8º Até **31 de dezembro de 2023**, poderão contribuir sobre o valor da receita bruta, **excluídos** as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos **incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991**:

IX - as empresas de transporte rodoviário de cargas, enquadradas na classe 4930-2 da CNAE 2.0

4.3. Ocorre que, no presente caso, a empresa habilitada, apresentou a rigor alguns documentos, **que apesar de emitido com datas inválidas ou sem assinatura**, apontam, a priori, indicativo de exercício de atividade secundária **4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional**, pela qual teria, em tese, o direito ao benefício de desoneração. Vejamos:

4.3.0.1. **Fl. 75 Certidão Municipal - Emissão 25/03/2021**

CNAE 7711-0/00: Atividade principal do empresa habilitada é locação de automóveis sem condutor

Atividades Secundárias:

CNAE:

4929-9/02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, **sob regime de fretamento**, intermunicipal, interestadual e internacional
 8622-4/00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências,
 4930-2/03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos,
 4399-1/04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras,
 4313-4/00 - Obras de terraplenagem
 7719-5/99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor,
 4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral,
4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional,
 7820-5/00 - Locação de mão-de-obra temporária,
 4929-9/01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal,
 4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista,
 52290/01 - Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada,
 4924-8/00 - Transporte escolar,
 7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

4.3.0.2. **Fl. 85 a 87 - Instrumento de alteração de empresário individual de responsabilidade limitada A M ABS EIRELI -- 01/08/2020 (Cópia Sem assinatura)**

Atividade principal: do empresa habilitada é locação de automóveis sem condutor

Atividades Secundárias:

CNAE:

4313-4/00 - Obras de terraplenagem
 4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
 4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
 4924-8/00 - Transporte escolar
 4929-9/01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
 4929-9/02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
 4930-2/03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos
 5229-0/01 - Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada
 7719-5/99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
 7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
 7820-5/00 - Locação de mão-de-obra temporária
 8622-4/00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências

4.3.0.3. **Fl. 89 Certidão Secretaria de Fazenda do Estado de Alagoas - data inexistente:**

Atividades Econômicas :

4313400 Obras de terraplenagem
 4399104 Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e
 4744099 Comércio varejista de materiais de construção em geral
 4923002 Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com
 4924800 Transporte escolar
 4929901 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento,
 4929902 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento,
4930202 Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças,
 4930203 Transporte rodoviário de produtos perigosos
 5229001 Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada
 7711000 Locação de automóveis sem condutor
 7719599 Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente,
 7732201 Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador,
 7820500 Locação de mão-de-obra temporária
 8622400 Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis

4.3.0.4. **Fl. 90 CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO CADASTRAL - CIC - emitido em 08/09/2020 - validade 60 dias (data expirada)**

77110 0 - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR
 47440 99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL
 49230 2 - SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA
 49248 0 - TRANSPORTE ESCOLAR
49302 2 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL
 49302 3 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS Secundária
 78205 0 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA
 77322 1 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES
 86224 0 - SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES, EXCETO OS SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS
 49299 1 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL Secundária
 49299 2 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADU
 52290 1 - SERVIÇOS DE APOIO AO TRANSPORTE POR TÁXI, INCLUSIVE CENTRAIS DE CHAMADA
 43134 0 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM
 77195 99 - LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR

4.4. Ademais, conforme balanço patrimonial apresentado, a empresa habilitada possui as seguintes fontes receitas:

12 1.1.2	CLIENTES	9.092.994,49D
13 1.1.2.01	DUPLICATAS A RECEBER	9.092.994,49D
585 1.1.2.01.026	CLIENTES DIVERSOS	0,02D
592 1.1.2.01.033	MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU	325.422,45D
593 1.1.2.01.034	Município de Ribeirão Preto	698.737,83D
594 1.1.2.01.035	FUNDO MUNICIPAL DE SAÁsDE	12.322,76D
596 1.1.2.01.037	FUNCAJU- FUNDAÁtÁo CULTURAL CIDADE DE ARACAJU	6.799,92D
597 1.1.2.01.038	Prefeitura Municipal de SÁEo SebastiÁEo	164.150,66D
598 1.1.2.01.039	Município de Cachoeiro de Itapemirim	120.016,16D
599 1.1.2.01.040	Fundo Municipal de SaÁde de Maribondo	4.626,89D
600 1.1.2.01.041	MunicÁ-pio de Maribondo	113.559,57D
602 1.1.2.01.043	Fundo Municipal de AssistÁncia Social	3.898,44D
607 1.1.2.01.048	Fundo Municipal de Saude - F U M D E S	129,65D
609 1.1.2.01.050	MUNICIPIO DE CAJUEIRO - AL	38.140,08D
614 1.1.2.01.051	Amazonas GeraÁÁEo e TransmissÁEo de Energia S/A	297.437,26D
616 1.1.2.01.053	Prefeitura de ParanaguÁ	408.245,53D
617 1.1.2.01.054	Secretaria Municipal de EducaÁÁEo	28.025,67D
618 1.1.2.01.055	Prefeitura Municipal de JoÁEo Pessoa	190.036,65D
619 1.1.2.01.056	Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto - DAERP	12.580,93D
620 1.1.2.01.057	MunicÁ-pio de Arapiraca	696.503,61D
621 1.1.2.01.058	FUNDO MUNICIPAL DE SAÁsDE DE ARAPIRACA	158.554,66D
622 1.1.2.01.059	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÁtÁo DE ARAPIRACA-FMEA	140.186,59D
623 1.1.2.01.060	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMILIA E DA ASSISTENCIA SOCIAL	7.919,91D

Página 113 de 120

Empresa: **A M ABS LTDA**

C.N.P.J.: 20.548.612/0001-20

Insc. Junta Comercial: 27600456041 Data: 17/06/2014

Endereço: Avenida DOUTOR ANTONIO GOUVEIA, 61, EDIF OCEAN TOWER SALA 606, PAJUÇARA, MACEIO/AL, CEP 57030-170

Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

Balanço encerrado em: 31/12/2022

Folha: 0113

Número livro: 0009

Emissão: 30/06/2023

Hora: 15:07:55

BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	Saldo Atual
624	1.1.2.01.061	MunicÁ-pio de ArauÁria	362.208,17D
625	1.1.2.01.062	EMPRESA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÁtÁo E URBANIZAÁtÁo	131.173,75D
627	1.1.2.01.064	vigÁ©simo oitavo batalhÁEo de caÁÁadores	12.559,68D
670	1.1.2.01.075	MunicÁ-pio de MacaÁ©	3.101.161,15D
671	1.1.2.01.076	MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO	1.720.462,71D
673	1.1.2.01.077	Prefeitura Municipal de Umuarama	78.639,31D
674	1.1.2.01.078	MUNICIPIO DE BURITIS	190.027,76D
675	1.1.2.01.079	ELEICAO 2022 ANTONIO PALMERY MELO NETO DEPUTADO FEDERAL	69.466,72D
18	1.1.3	OUTROS CRÉDITOS	746.564,34D

4.5. Assim, pelos dados acima, verifica-se que:

4.5.1. não há comprovação de que a empresa habilitada fez a **opção** de recolher a contribuição previdenciária incidente sobre o valor da receita bruta, em substituição às incidentes sobre a folha de pagamento;

4.5.2. não há comprovação de que a empresa possui a maior receita auferida **oriunda** da atividade **econômica desonerada** (art. 9º, parágrafo § 9º da Lei nº 12.546/2011);

4.5.3. há comprovação de que o faturamento com atividade alheia à desoneração é **superior 5%** do faturamento principal já declarado (art. 9º, parágrafo § 5º da Lei nº 12.546/2011) e ainda quanto ao faturamento de receita pela prestação de serviço de mão de obra em regime de dedicação exclusiva – objeto da Planilha de Custo e Formação de Preços – que é atividade **não contida** no rol de serviços beneficiados pela desoneração da folha de pagamento visto que o preço ofertado pela empresa habilitada é de R\$ 6.658.260,00, o que representa 41,96% da Receita Bruta, se somada à receita bruta atual.

4.6. Assim, s.m.j, cumpre à empresa habilitada retificar as planilhas para adequar os serviços conforme os tributos da Lei 8.212/1999, visto que a planilha de custos está **equivocada**, uma vez que **não** reflete os valores que deverá recolher a título de contribuição previdenciária, atraindo para a Administração à **corresponsabilidade** de dívida de natureza trabalhista e fiscal, em face da aceitação de proposta **inconsistente**.

5. CONCLUSÃO

5.1. Diante do exposto, s.m.j., **opinamos** pelas seguintes diligências à empresa habilitada A M ABS EIRELI - CNPJ: 20.548.612/0001-20:

- 5.1.1. comprovar o quantitativo de postos de trabalho e data da execução dos serviços dos atestados de capacidade técnica, exceto o descrito no item 8, do subitem 1.2 do referido parecer técnico;
- 5.1.2. esclarecer a CCT utilizada para o cargo de recepcionista;
- 5.1.3. retificar as planilha de preços de todas as categorias profissionais para indicar os percentuais de cada benefício e do somatório final do submódulo 2.3;
- 5.1.4. retificar as planilhas de preços de todas as categorias profissionais quanto aos percentuais de COFINS e ISS, pois demonstram-se incompatíveis com regime de tributação por lucro presumido;
- 5.1.5. apresentar comprovante de valor de receita bruta constante das demonstrações contábeis (Balanço Patrimonial) compatível com o valor da receita bruta apurada com base nos recibos EFD – contribuições, nos termos do **item 13.4.1.1** do termo de referência;
- 5.1.6. apresentar cálculo de CSLL e de IRPJ, conforme **item 3.6** do presente parecer técnico, a fim de comprovar a exequibilidade da proposta;
- 5.1.7. retificar as planilhas de preços de todas as categorias profissionais quanto às alíquotas de INSS - conforme a Lei 8.212/1999 e ISS, conforme a alíquota aplicável à tributação por lucro presumido, tendo em visto que não se aplica à empresa habilitada, no presente caso, o benefício da desoneração da folha de pagamento previsto na Lei nº 12.546/2011.

Setor Demandante



Documento assinado eletronicamente por **POLLYANA BARROS SAKAYO - Matr.0240728-0, Chefe da Unidade de Logística**, em 05/09/2023, às 13:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **121475996** código CRC= **A9C14D1E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45 - Bairro Zona Industrial Guarã - CEP 71200-219 - DF
Telefone(s): 2196-4315
Site - www.defensoria.df.gov.br